

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA
REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS**

Justificação

- Considerando que o Código da Estrada, no artigo 163.º, n.º 1, define as situações de estacionamento indevido ou abusivo;
- Considerando que o Código da Estrada, no artigo 164.º, elenca as situações em que os veículos podem ser bloqueados e removidos;
- Considerando que, nos termos do ponto n.º 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, sempre que se verificarem situações de abandono de veículos, nos termos do artigo 165.º do Código da Estrada, as autoridades municipais ou policiais competentes devem proceder ao respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento.
- Considerando que o Código da Estrada, no artigo 165.º e seguintes, disciplina como se processa esta tarefa, competindo à Câmara Municipal desenvolver os procedimentos nas vias da sua jurisdição;
- Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de meios logísticos para a remoção destes veículos da via pública;
- Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Considerando que a Metalomecânica Rolgranjo, Lda. é um operador de desmantelamento que exerce a sua atividade de acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, diploma que unifica o regime de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas números 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE e estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos;
- Considerando que a Câmara Municipal, em reunião realizada a 2020-02-06, deliberou aprovar este Protocolo de Colaboração.

Entre:

O **Município de Macedo de Cavaleiros**, com o NIPC 506697339, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representado por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, com poderes para este ato, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

A **Metalomecânica Rolgranjo, Lda.**, com o NIPC 507648536, com sede na Rua Henrique José Gonçalves, n.º 29, 5340-531 Macedo de Cavaleiros, representada neste ato por Fernando Manuel Afonso Granjo Vaz, na qualidade de sócio gerente, adiante designada por Segunda Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite pelos outorgantes o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo abrange a recolha, transporte e tratamento de veículos provenientes do Primeiro Outorgante, seja da sua frota ou de veículos considerados abandonados ou em fim de vida, de acordo com o previsto no Código da Estrada e que se encontrem nas vias públicas do concelho de Macedo de Cavaleiros.

Cláusula Segunda

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer a colaboração entre as partes na recolha, transporte e tratamento de veículos considerados abandonados ou em fim de vida, assegurando-se o tratamento adequado aos mesmos e garantindo, designadamente, o cumprimento dos procedimentos necessários para emissão do respetivo certificado de destruição e cancelamento das matrículas respetivas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e seus Anexos.

Cláusula Terceira

(Pedido de recolha)

O Primeiro Outorgante, através de email, solicita, à Segunda Outorgante, a recolha de veículos nas circunstâncias descritas, enviando cópia ou dando conhecimento deste pedido à GNR de Macedo de Cavaleiros, competindo os encargos com o respetivo transporte à Segunda Outorgante.

Cláusula Quarta



(Guia de entrega)

Após a recolha referida na cláusula anterior, a Segunda Outorgante envia, ao Primeiro Outorgante, documento de entrega de viatura, designado “Guia de Entrega”, emitido pela GNR, com identificação da matrícula, marca, modelo, cor e local em que se encontrava no momento do reboque, devidamente assinado e carimbado por responsável da Segunda Outorgante e agente da GNR que acompanhou o mesmo.

Cláusula Quinta

(Edital)

O Primeiro Outorgante elabora e divulga Edital com a listagem dos veículos abandonados na via pública, nos termos do disposto no Código da Estrada, após a sua remoção e transmissão da “Guia de Entrega”.

Cláusula Sexta

(Parqueamento)

Os veículos removidos pelo Segundo Outorgante devem aguardar, em parqueamento seu, o prazo legal de quarenta e cinco dias, contados a partir da data do Edital referido na cláusula anterior, período durante o qual o proprietário pode proceder ao seu levantamento, mediante o pagamento de reboque e parqueamento por si cobrados, conforma previsto nos artigos 165.º e 166.º do Código da Estrada.

Cláusula Sétima

(Veículos com processos judiciais)

Quando estejam em causa veículos que se encontrem afetos a processos judiciais, penhora ou outros, a Segundo Outorgante fica obrigada a mantê-los em parqueamento, sem envio para desmantelamento, até que seja proferida decisão nesse sentido pela entidade responsável pelo processo.

Cláusula Oitava

(Destino final dos veículos)

Decorridos os prazos, não tendo os proprietários procedido ao levantamento dos veículos, estes passam a ser propriedade do município que darão ordem, à segunda outorgante, para proceder ao abate, ficando esta com o resultado do abate.

Cláusula Nona

(Duração)

O presente protocolo tem a duração de dois anos a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período, salvo se qualquer das partes se opuser por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias do termo inicial ou do termo de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula Décima

(Rescisão)

O presente Protocolo pode ser rescindido a todo o tempo, por qualquer um dos Outorgantes, por incumprimento do mesmo, mediante aviso prévio de sessenta dias.

Cláusula Décima Primeira

(Alterações)

As alterações ou aditamentos ao presente Protocolo obedecem à forma observada no mesmo, passando a ser sua parte integrante.

Cláusula Décima Segunda

(Dúvidas e omissões)

Os outorgantes procurarão resolver por acordo e de boa-fé as dúvidas e omissões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente protocolo.

Cláusula Décima Terceira

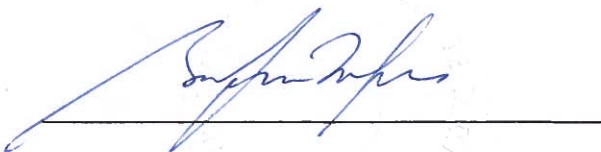
(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelos outorgantes.

O presente Protocolo é constituído por 6 (seis) páginas, feito em dois exemplares, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

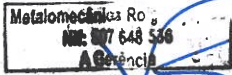
Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

O Município de Macedo de Cavaleiros,



(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)

A Metalomecânica Rolgranjo, Lda.



(Fernando Manuel Afonso Granjo Vaz)